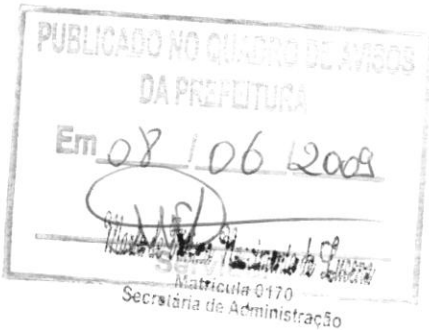




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete da Prefeita**

LEI Nº 301/2009.



**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a instituir o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado "Controladoria de Controle Interno", subordinada ao Gabinete do Prefeito com suporte necessário de recursos humanos e materiais para a realização de suas atividades.

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno do Município visa garantir ao Poder Executivo a fiscalização e a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal de ordens contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54, da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete da Prefeita**

**Parágrafo Único:** O controle Interno atuará de forma prévia, concomitante e subsequente em relação aos atos administrativos.

**Título II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município, o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a partir de normas, princípios, procedimentos, rotinas e métodos coordenados, visando a avaliação da gestão pública e dos programas de governo através da eficiência, eficácia e efetividade.

**Art. 4º.** Considera-se Órgão Central do Sistema de Controle Interno a unidade organizacional administrativa responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

**Art. 5º.** Órgãos Setoriais são todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do município e que serão objeto de atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

**Título III**  
**DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º.** O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, além de outras atividades a serem definidas, tendo como finalidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete da Prefeita**

- I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;
- IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete da Prefeita**

- XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;
- XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;
- XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

**Título IV**

**DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS  
SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 7º.** Os diversos setores administrativos componentes da organização municipal, com relação ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - Controlar as atividades estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno de acordo com as normas legais pertinentes, objetivando a eficiência operacional;

II - Cumprir os prazos determinados para a execução das atividades pré-definidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete da Prefeita**

IV - Comunicar ao nível hierárquico superior e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que se tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Título V**  
**DA COORDENAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA**  
**DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 8º.** Fica criado na estrutura de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, o cargo de provimento em comissão de “COORDENADOR DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO”, com símbolo CC - 1, podendo ser concedida gratificação de até 100% (cem por cento).

**Art. 9º.** O Órgão Central do Sistema de Controle Interno será chefiado por um Coordenador que vai elaborar relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

**Art. 10º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 11º.** Ao Coordenador também compete:

I – elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto do Poder Executivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete da Prefeita**

- II – propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
- III – programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade de pelo menos anual;
- IV – programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
- V – manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;
- VI – sugerir ao Chefe do Poder Executivo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- VII – sugerir ao Chefe do Poder Executivo, que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
- VIII – sugerir ao Chefe do Poder, no âmbito de sua competência, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.
- IX – programar e sugerir ao chefe dos Poder a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
- X – assinar, em conjunto, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

**Art. 12º.** Os responsáveis pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete da Prefeita**

**Parágrafo Único:** A partir da comunicação ao Prefeito do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, o coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, informará as providências a serem tomadas a fim de que:

- I – seja corrigida a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

**Título VI**  
**DA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO, DO PROVIMENTO DOS**  
**CARGOS E DAS NOMEAÇÕES**

**Capítulo I**  
**Do Provimento de Cargos**

**Art. 13º.** As atividades ligadas à Controladoria exceto a de coordenação serão exercidas por servidores municipais efetivos, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, vedadas à delegação e a terceirização.

**Art. 14º.** O Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno será nomeado pelo Prefeito, devendo atender os seguintes requisitos mínimos:

- I – Possuir nível superior;
- II – Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – Ter notórios conhecimentos de Administração Pública;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 15º.** Para funcionamento das unidades de serviços seccionais do Sistema de Controle Interno serão convocados servidores efetivos do quadro de Pessoal do Poder Executivo com funções gratificadas.

**Parágrafo único:** A função gratificada a que se refere o *caput* do presente artigo terá gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Título VII**  
**Das Vedações**

**Art. 16º.** Para desempenhar as atividades de Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, não poderá o servidor:

- I – Ser responsável por atos julgados irregularidades pelos Tribunais de Contas da União, Estado, Distrito Federal ou Município;
- II – Ser julgado comprovadamente culpado, em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- III – Ser cônjuge e/ou parente consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
- IV – Ser cônjuge e/ou parente consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores;
- V – Exercer atividade político-partidária;
- VI – Patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

**Título VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete da Prefeita**

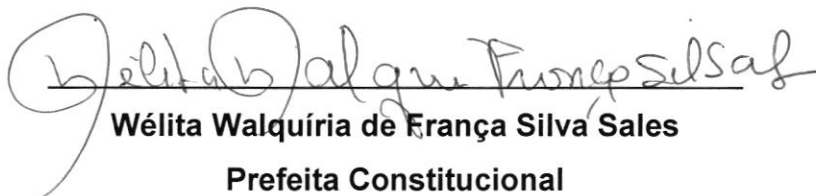
**Art. 17º.** O Prefeito através de decreto estabelecerá os procedimentos para cumprimento desta Lei.

**Art. 18º.** As despesas da instituição e manutenção do Órgão Central do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 19º.** Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 246/2006 de 10 de fevereiro de 2006, cuja ementa é: "Cria, na estrutura Administrativa do Município de Vertente do Lério, o Cargo de **Coordenador de Controle Interno – símbolo CC1** e da outras providências."

**Art. 20º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vertente do Lério, em 08 de junho de 2009.

  
**Wélita Walquíria de França Silva Sales**  
**Prefeita Constitucional**